

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

II CICLO DE ACREDITAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio de sua Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária – CNEMV e considerando o disposto na Resolução 1.154, de 31 de maio de 2017, que cria o Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária, abre o presente EDITAL para candidaturas de cursos de Medicina Veterinária para o segundo ciclo de acreditação, conforme os procedimentos e critérios aprovados na aludida resolução.

1. ACREDITAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

1.1. O Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária visa estabelecer e assegurar critérios de qualidade de cursos de graduação para a melhoria permanente da formação em Medicina Veterinária, necessária para a promoção do desenvolvimento da educação e da profissão Médico Veterinária no país. A implantação do Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária contribui para desenvolver as capacidades institucionais em avaliar a educação superior de qualidade no nível da graduação e permite aferir a qualidade dos cursos ofertados nas diferentes regiões do país. A garantia da qualidade acadêmica se dará por meio de procedimentos e critérios previamente aprovados e publicados pelo CFMV.

2. OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE ACREDITAÇÃO

2.1. Objetivo Geral: Avaliar de forma permanente a qualidade dos cursos de graduação em Medicina Veterinária no Brasil.

2.2. Objetivos Específicos:

- (a) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos de Medicina Veterinária;
- (b) tornar público os critérios de qualidade estabelecidos pelo CFMV, para os cursos de Medicina Veterinária;
- (c) favorecer o desenvolvimento da cultura da avaliação como indutor da qualidade dos cursos de Medicina Veterinária no país.

3. CONVITE ÀS INSTITUIÇÕES

3.1. Em cumprimento à Resolução 1.154, de 31 de maio de 2017, o CFMV convida os cursos de Medicina Veterinária do Brasil a se candidatarem para a Acreditação mediante as condições descritas neste edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os requisitos de habilitação para a candidatura dos cursos de Medicina Veterinária são:

4.1.1. Comprovação que o curso foi autorizado há, no mínimo, 10 (dez) anos;

4.1.2. Comprovação que o curso foi reconhecido, conforme exigências legais;

4.1.3. Comprovação que o curso cumpre o disposto na Resolução CFMV nº 746/2003.

4.1.4. Comprovação que o curso cumpre o disposto no artigo 6º inciso II da Resolução CFMV nº 1.154/2017.

4.1.5. Envio do Relatório da Autoavaliação do curso, incluindo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como demais documentos que contribuam para a percepção da vida universitária da IES: o que foi, o que é e o que pretende ser.

4.1.6. A IES deverá oferecer curso de Medicina Veterinária exclusivamente no período diurno;

4.1.7. A ausência de qualquer informação ou documentação acarretará na desclassificação da Instituição.

5. INSCRIÇÕES DOS CURSOS

5.1. Para se candidatar ao Sistema Nacional de Acreditação de Cursos de Medicina Veterinária, os cursos interessados, por meio de seu representante legal, deverão solicitar ao CFMV a sua inscrição, preenchendo o Formulário de Inscrição com termo de compromisso de participação voluntária no processo, com informações comprobatórias e documentos exigidos como requisitos de habilitação, disponível no site do CFMV, no endereço <http://acreditacao.cfmv.gov.br/>, durante o período de 02/08/18 a 29/09/18. O Instrumento de Avaliação, como parte integrante do processo, segue como anexo deste Edital.

6. SELEÇÃO DOS CURSOS E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

6.1. Serão ofertadas 05 vagas para candidatura de cursos.

6.2. A seleção e classificação dos cursos habilitados serão realizadas pela CNEMV/CFMV, a partir da análise da documentação comprobatória e do Relatório de Autoavaliação, com base no Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina Veterinária para acreditação nacional pelo CFMV.

6.3. Caso necessário, será usado como critério de desempate a data de autorização do curso de Medicina Veterinária, dando-se preferência ao mais antigo.

6.4. Encerrado o prazo de inscrições, a CNEMV/CFMV terá um período de até 60 dias para analisar as candidaturas; posteriormente, o CFMV comunicará à IES se o curso estará ou não habilitado para receber a visita *in loco*.

6.5. Após a habilitação dos cursos que receberão a visita *in loco*, a Comissão de Avaliação formada por dois profissionais médicos veterinários e um técnico do CFMV, em comum acordo com o representante legal da IES, estabelecerá a agenda da visita, que deverá ocorrer em até 120 dias e terá a duração de até 4 dias.

6.6. Após a visita, a Comissão de Avaliação disporá de um prazo de até 15 dias para elaboração do seu relatório.

6.7. Encerrada esta etapa, o Relatório de Avaliação será enviado na íntegra para manifestação da IES, que deverá ocorrer em um prazo de até 10 dias. Na sequência, a CNEMV analisará os Relatórios de Avaliação e as manifestações da IES, caso houver, e emitirá parecer conclusivo.

6.8. Em seguida, o processo será submetido ao plenário do CFMV para decisão final, da qual não caberá recurso.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Receberá o selo de “Acreditado com Excelência”, com validade de 5 anos, o curso que obtiver conceito máximo em pelo menos 90% dos indicadores, não sendo admitido o conceito “1” em nenhum dos indicadores.

7.2. Receberá o selo de “Acreditado”, com validade de 3 anos, o curso que obtiver conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores, que constam no Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito “1” em nenhum dos indicadores.

7.3. O curso visitado *in loco*, que não for acreditado e obtiver conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores, não tendo obtido conceito “1” em quaisquer dos indicadores, poderá solicitar visita de reavaliação por uma única vez.

7.4. O resultado final será publicado em forma de Resolução do CFMV no Diário Oficial da União e será expedido um Certificado de Acreditação do Curso.

7.5. O curso visitado *in loco*, que não for acreditado será comunicado por meio de expediente fundamentado.

8. TAXAS

8.1. Não serão cobradas taxas neste ciclo de avaliação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Poderá haver ajuste a qualquer momento no cronograma inicial, de acordo com a conveniência e oportunidade do CFMV.

9.2. Este processo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.3. Caso seja do interesse da IES retificar ou complementar a sua proposta ou a documentação já apresentadas, poderá fazê-lo no prazo fixado no item 5.1.

9.4. Não serão objeto de análise as propostas ou documentos apresentados fora do prazo estipulado no presente Edital.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

9.6. Informações adicionais poderão ser obtidas na página da CFMV, a seguir (<http://acreditacao.cfmv.gov.br/>), ou por meio do e-mail acreditacao.cursos@cfmv.gov.br.

10. ANEXOS

Anexo I – Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina Veterinária para acreditação nacional pelo CFMV

Anexo II – Ficha de inscrição com o Termo de Compromisso de Participação Voluntária

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA